



1. RESUMO

O empreendimento **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, CNPJ nº 11.507.415/0008-49, iniciou sua instalação em 21 de Setembro de 2020, e pretende atuar no setor de na produção de produtos de limpeza doméstica (água sanitária) na zona urbana do município de Itajubá - MG. Em 25 de Novembro de 2020 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 5178/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- **“C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes”**, a qual de acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir uma Área Útil de 06,6562 hectares seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 6**.

A água a ser utilizada pela **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, destinada ao consumo humano e processo produtivo será proveniente da Concessionária Local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** serão armazenados em tanque de contenção para tratamento por empresas especializadas regularizadas ambientalmente. Já os efluentes sanitários serão encaminhados para tratamento pela Concessionária Local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

Não haverá geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído serão baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO** do empreendimento **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, inscrito no CNPJ nº 11.507.415/0008-49, iniciou sua instalação em 21 de Setembro de 2020, e pretende atuar no setor de produção de produtos de limpeza doméstica (água sanitária) na zona urbana do município de Itajubá – MG, Avenida Padre Lourenço, nº 3679, Bairro Morro Grande, CEP: 37.502-710, no ponto central de coordenada geográfica: latitude 22° 26' 49,045" S e longitude 45° 25' 34,678" O. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A

Em 25 de Novembro de 2020 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 5178/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO** com o objetivo de dar continuidade à sua instalação e futura operação com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** emitido pelo Cadastro Técnico Federal



junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7728020.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: da Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Mônaco, CREA-MG nº 871.069.645/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420200000006391385, registrada em 03 de Novembro de 2020.

Os estudos ambientais da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** está se instalando em terreno com histórico de ocupação industrial, aproveitando-se da infraestrutura pré-existente, a saber, a área e instalações eram utilizados pela **PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 01.691.944/0004-68, a qual possuía licença de operação; Processo Administrativo - PA nº 00101/1996/007/2014 (ARQUIVADO devido ao encerramento das atividades industriais da **PK CABLES** em Maio de 2015); além de certificação **ISO 14.001**.

Portanto, o local já possui edificações construídas e infraestrutura montada inclusive rede de esgotamento sanitário. A **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** realizará, segundo informado nos estudos ambientais, manutenção da edificação com a reforma da parte civil, como por exemplo troca de telhado e reinstalação da rede elétrica predial pois a que existia no local foi parcialmente furtada.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 81.601,58 m², 66.562 m² de área útil, e 14.284,10 m² de área construída, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. Pretende contratar um total de 80 funcionários para trabalharem na área de produção, além de 21 para atuarem no setor administrativo, em 02 (dois) turnos de 08 horas cada, 06:00 às 22:00 horas, de segunda à sábado, durante todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- **“C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes”**, a qual de acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o



empreendimento possuir uma Área Útil de 06,6562 hectares seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 6**.

As matérias-primas e insumos são recebidos no almoxarifado de matéria-prima e analisados pelo Controle de Qualidade – CQ. O processo se iniciará com o abastecimento do hipoclorito de sódio concentrado e água em 04 (quatro) tanques de 53 m³. A água sanitária será bombeada para a área de clorados, onde será envasada.

Em paralelo a esse processo, serão fabricadas as embalagens primárias na área de clorados, com a utilização de tubetes pré-forma direcionados para a máquina sopradora, formando-se as embalagens. As quais irão passar pela rotuladora e posteriormente serão encaminhadas para a máquina de envase.

A máquina de envase será alimentada pela solução de água sanitária dos 04 tanques supracitados. Após o envase, o recipiente seguirá para o empacotamento, para a seladora e encaminhado para a expedição.

Para sua operação plena a **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** utilizará sistema de resfriamento/refrigeração provido de capacidade nominal de resfriamento de 80.000 kcal/hora, utilizando o R407C como fluido refrigerante.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade e Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo **IEPHA-MG**.

Considerando, que o empreendimento está inserido em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade, de acordo com o site do IDE. Entretanto, conforme se depreendeu dos estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, visto que o empreendimento está se instalando em área industrial consolidada.

Considerando, que a **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** se localiza em Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG**, conforme site do IDE. Entretanto, verifica-se que o empreendimento não causa



impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local industrial consolidado.

Portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA**.

4. RECURSOS HÍDRICOS

A **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** demandará água, segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, para o consumo humano e industrial e para estes fins utilizará água proveniente da Concessionária Local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme especificado na **TABELA 01**.

TABELA 01 – Demanda hídrica máxima diária da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**

Finalidade do uso	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)
Consumo Industrial	190,00 m ³ /dia
Limpeza de pisos e equipamentos	04,00 m ³ /dia
Consumo humano	07,07 m ³ /dia
TOTAL	201,07 m³/dia

Cabe ressaltar que o antigo empreendimento, **PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, captava água de 02 (dois) poços tubulares profundos, presentes na área do empreendimento, correspondentes aos antigos Processos de Outorga nº 13628/2014 e 13629/2014. Portanto, está **condicionado** a este parecer a comprovação da desativação dos poços por meio de **TAMPONAMENTO** caso a **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** opte pela **NÃO** utilização dos mesmos, **OU** a regularização ambiental dos mesmos caso opte pela captação de água dos poços tubulares profundos.

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.



Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, a **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** gerará, segundo informado nos Estudos Ambientais, efluentes líquidos industriais provenientes da limpeza da área de envase da água sanitária. Na área de envase será instalado um sistema de contenção com canaletas ao seu redor, destinando o efluente líquido da lavagem de piso e equipamentos para um tanque de contenção.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária estimada deste efluente é de 04,540 m³/dia,



para seus 101 funcionários, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais do empreendimento serão armazenados em tanque de contenção para tratamento por empresas especializadas regularizadas ambientalmente. Portanto, está **condicionado** a este parecer a COMPROVAÇÃO mensal do TRATAMENTO dos efluentes líquidos industriais.

Já os efluentes líquidos sanitários da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** serão encaminhados, segundo informado nos estudos ambientais, para tratamento pela Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**. Visto que o empreendimento não apresentou ANUÊNCIA da concessionária local do RECEBIMENTO e TRATAMENTO dos citados efluentes foi **condicionado** a este parecer a apresentação da anuência da COPASA OU a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, antes do início das atividades.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, são principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, óleo e materiais contaminados. O empreendimento gerará, segundo os estudos ambientais, em média 652,0 kg de resíduos por dia e 100,0 litros de óleo usado por mês, sendo as embalagens e materiais recicláveis os resíduos de maior geração, aproximadamente 76,7%, em peso, do total.

Medidas mitigadoras: Conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento possui Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos. Foi **condicionado** a este parecer a destinação dos resíduos sólidos e oleosos somente para empreendimentos ambientalmente regularizados.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante LIC + LO, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada no processo.



A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

A publicação referente ao pedido de licença encontra-se no processo.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Tendo em vista que a instalação do Empreendimento já iniciou-se, a análise do processo levou em consideração as medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de



controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de 10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 32§4º do Decreto Estadual nº47.383/2018, haja vista que ao se verificar tratar-se de processo de licença corretiva, pode-se constatar em contrapartida que não há autos de infração transitados em julgado em desfavor do requerente.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais - CID.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO**, para o empreendimento **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.**, para a atividade **“C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes”** no município de **Itajubá - MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a ***Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO*** da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da ***Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO*** da **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.**



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO* da INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar comprovante de apresentação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP	<u>180 dias</u> , Após a emissão da Licença Ambiental
03	Apresentar COMPROVAÇÃO do TAMPONAMENTO dos poços tubulares profundos, correspondentes aos Processos de Outorga nº 13628/2014 e 13629/2014, conforme Nota Técnica de Procedimento nº 01 do IGAM , disponível no site da SEMAD, <u>caso opte pela NÃO utilização dos mesmos</u>	<u>60 dias</u> , Após a emissão da Licença Ambiental
04	Apresentar COMPROVAÇÃO da formalização de processos administrativos de outorga, <u>caso opte pela captação de água dos poços tubulares profundos</u> , correspondentes aos antigos Processos de Outorga nº 13628/2014 e 13629/2014	<u>60 dias</u> , Após a emissão da Licença Ambiental
05	Apresentar ANUÊNCIA da concessionária local do RECEBIMENTO e TRATAMENTO dos efluentes líquidos sanitários, <u>caso opte por este tratamento</u>	<u>Previamente ao início das Atividades</u>
06	Apresentar projeto, memorial de cálculo e dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários, com respectiva ART; e Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico da EFETIVA IMPLANTAÇÃO do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários <u>Caso opte por este tratamento</u>	<u>Previamente ao início das Atividades</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO* da INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS – CASO O EMPREENDIMENTO OPTE PELO TRATAMENTO INTERNO DESTES EFLUENTES:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Monitoramento	Prazo*
Apresentar, mensalmente, COMPROVAÇÃO do TRATAMENTO dos efluentes líquidos industriais	<u>Mensalmente</u> , Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na **Imprensa Oficial do Estado**.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019